



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone: (11) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vargem e a empresa Herik Bernardino de Carvalho para execução prestação de serviço de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vargem

Contrato nº 07/2016

Pelo presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.991.448/0001-95, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem-SP, representada pelo Vice-Presidente em exercício Antônio Rogério Rossi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado Herik Bernardino de Carvalho, com sede na cidade Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira, 697, Taboão, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.260.422/0001-76 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 02/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - Prestação de Serviços de administração prestação de serviço de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vargem de acordo com o instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente contrato o Edital e seus anexos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Ata da sessão pública.
- 1.3 - As partes deste Contrato, por este instrumento, estão sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 que regulamentam o processo licitatório e a realização de Contratos.
- 1.4 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.5 - O regime de execução do objeto é empreitada por preços global.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 – O valor da prestação de serviço será calculada por centímetro/coluna.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone: (11) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao mês da prestação de serviço.

2.4 - A despesa para execução do objeto onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sub elemento nº 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Este contrato inicia-se a partir da assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

4.2 - Disponibilizar na sede da **CONTRATANTE** cópias da edição em circulação e arquivo das edições já veiculadas.

4.3 - Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato

4.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

4.5 - Comunicar imediatamente a Administração do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

4.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone: (11) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

4.7 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO

5.1 - Deverá ser implantada a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.

5.2 - As informações para publicação serão fornecidas à **CONTRATADA**, que deverá atender a exigência de formatação em fonte Arial 08, espaçamento simples, com bordas para diferenciar as matérias e dimensionamento proporcional de imagem.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 - Encaminhar as informações que deverão ser publicadas.

6.2 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Câmara Municipal de Vargem é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone: (11) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

8.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** fica vinculada ao edital de licitação, Carta Convite nº 02/2016, bem como à proposta vencedora.

9.2 - O presente instrumento é regido pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA FORO


10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como competente para quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Vargem (SP), 04 de novembro de 2016.



CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunha 1:


Simone Martins
RG. 29.131.130.0

Testemunha 2:


Tullia Ap. Camanduci Bastos
nº Matr. 00067